ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-438/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15430/2013
PROTOCOLO	:	1443940
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MAYNARDS INDÚSTRIA TÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CINTO DE GUARNIÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 649.950,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE CINTO DE GUARNIÇÃO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 060/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a empresa Maynards Indústria Tática LTDA - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 12 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 060/2013, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representado por seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e a empresa MAYNARDS INDÚSTRIA TÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 10.691.169/0001-99, representada pelo Sr. Oscar Francisco Alves Neto, CPF/MF nº 423.982.666-72, como contratada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, incisos I e II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas